



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.632, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO SALARIAL, PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE RECEBEM VENCIMENTOS INFERIORES AO VALOR ESTIPULADO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o complemento salarial destinado aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas vinculados à Administração Direta e Indireta, que percebam remuneração inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º O complemento salarial terá como objetivo assegurar que a remuneração mensal líquida do servidor não seja inferior ao valor do salário mínimo nacional, nos termos da legislação federal.

Art. 3º O valor do complemento salarial será calculado como a diferença entre o total da remuneração líquida mensal do servidor e o salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Considera-se remuneração líquida para os fins desta lei o valor total dos vencimentos do servidor, deduzidos os descontos obrigatórios, como contribuição previdenciária e imposto de renda, se aplicável.

§ 2º O complemento salarial não terá caráter permanente e será devido enquanto o salário mínimo nacional vigente superar a remuneração líquida do servidor.

Art. 4º O complemento salarial instituído por esta Lei:

I – não será incorporado à remuneração ou ao provento do servidor;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II – não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de janeiro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete